

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 1.978 de 11 de setembro de 2011, apreciada na 727ª Sessão Plenária do Corecon, realizada em 10 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as anuidades de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, estabelece;

- Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$ 505,30	31/01/2018	10%	R\$454,77
R\$ 505,30	28/02/2018	5%	R\$480,04
R\$ 505,30	31/03/2018	Sem desconto	R\$ 505,30

- Taxas e Emolumentos

REGISTRO PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA CANCELAMENTO	CERTIDÕES	CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO	ART	CERTIDÃO REGULARIDADE
R\$109,28	R\$83,33	R\$ 83,33	R\$ 145,99	R\$ 173,49	R\$20,00	R\$50,00

Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2018 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de

janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2018 (Resolução nº 1.978 de 11 de setembro de 2017)

Art. 2º - Aprovar as anuidades de pessoa jurídica, taxas e emolumentos, para o exercício de 2018, estabelece;

- **Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$557,21 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 733,29
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.466,59
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.199,89
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 2.933,19
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.666,48
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 4.399,78
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.866,38

- Taxas e Emolumentos

Inscrição Definitiva	R\$ 216,00
Inscrição Secundária	R\$ 102,00
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 206,91
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 164,42

Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoa jurídica, referente ao exercício de 2018 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2018 (Resolução nº 1.978, de 11 de setembro de 2017);

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2018, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 28 de fevereiro de 2018 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução COFECOM 1.853/2011;

Art. 4º - A fixação das anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2018 foi obtida aplicando percentual de 2,07752% (dois inteiros e sete mil setecentos e seis centésimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2017, representando a variação integral do



INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Auditório “Vicente Luiz Cardoso” ,11 de outubro de 2017.

Econ. JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
Presidente